

Carteira da Junta;

II - a designação de tradutor ou intérprete cadastrado no sistema em decorrência da decisão a que faz referência § 4º do art. 11 sempre demandará fundamentação do magistrado no caso concreto;

III - o cadastro na forma estabelecida neste parágrafo deverá atender aos demais requisitos estabelecidos por esta Resolução; e

IV - os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão, mensalmente, ao CSJT lista consolidada de intérpretes e tradutores designados na forma prevista no § 4º do art. 11.”

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao artigo 11 da Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 11 [...]

[...]

§ 4º O magistrado poderá designar intérprete ou tradutor *ad hoc* e autorizar o seu cadastramento no sistema, atendidos os requisitos constantes do parágrafo único do art. 6º, por meio de decisão fundamentada, se constatada a inexistência, o impedimento ou a indisponibilidade de profissional cadastrado apto a atuar na respectiva localidade, e desde que a ausência de indicação possa comprometer a efetiva prestação jurisdicional no caso concreto, observada a legislação aplicável.

§ 5º O magistrado comunicará à Corregedoria-Regional do Trabalho, para fins de controle e apuração, as designações realizadas na forma do § 4º deste artigo.

Art. 3º A alínea "k" do item 1.3.1. do Anexo II da Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“1.3.1. [...]

k) carteira da Junta Comercial (frente e verso), para a profissão de tradutor ou intérprete, ou decisão judicial que a substitua no caso concreto, na forma estabelecida na Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019.”

Art. 4º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

RESOLUÇÃO CSJT Nº 375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, Paulo Roberto Ramos Barriouveau, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a edição da Resolução CNJ nº 528/2023, de 20 de outubro de 2023, que expressamente estabelece que direitos e deveres validamente atribuídos aos membros da Magistratura ou do Ministério Público aplicam-se aos integrantes de ambas as carreiras, no que couber;

considerando a edição da Resolução CNMP nº 256, de 27 de janeiro de 2023, que disciplinou a acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União;

considerando que o art. 2º, I, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 256/2023, estabelece que acúmulo de acervo processual deve ser fixado levando-se em conta a realidade local de distribuição e repartição de trabalho;

considerando que o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.947/1981, estabelece que serão criadas novas Varas do Trabalho quando a frequência de reclamações trabalhistas, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a

1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano;

considerando que as Varas do Trabalho são criadas com 02 (dois) Juízes do Trabalho, um Juiz Titular e outro Juiz Substituto;

considerando a decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos autos da Consulta Administrativa n. 1000171-51.2019.5.00.0000, de que as ações de cumprimento para execução individual de sentença coletiva devem ser contabilizadas nos acervos processuais das unidades judiciárias;

considerando a necessidade de adequação do conceito de casos novos aos termos da Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021 e da Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016;

considerando a decisão proferida nos autos do PROCESSO Nº CSJT-AN - 3752-47.2023.5.90.0000; e

RESOLVE

Art. 1º O artigo 3º, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 750 (setecentos e cinquenta) casos novos por ano constituirão acervos divididos equitativamente entre os magistrados a ele(s) vinculados, havendo nova divisão uma vez suplantado o limite de 750 casos novos por ano por magistrado.

(...)

§ 2º A contabilização de casos novos para fins de definição do acervo processual observará as diretrizes estabelecidas no art. 2º, IX, da Resolução CNJ nº 219/2016 e nos anexos da Resolução CNJ n.º 76/2009.

Art. 2º O artigo 5º-A da Resolução CSJT n.º 155/2015, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º-A. Também é devida, no âmbito do segundo grau, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos Desembargadores, ou Juízes Convocados para atuar em substituição, cujos gabinetes receberem mais de 750 (setecentos e cinquenta) casos novos por ano.

Art. 3º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Resolução	1
Resolução	1